



# **POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO INSTITUTO ALANA**

VERSÃO PRELIMINAR  
2020



# Sumário

CAPÍTULO 1

## **Introdução**

CAPÍTULO 2

## **Missão, princípios e valores do Instituto Alana**

CAPÍTULO 3

## **Compromissos, princípios e diretrizes à proteção de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade**

CAPÍTULO 4

## **Condutas em situações de risco**

CAPÍTULO 5

## **Consultas e denúncias**

CAPÍTULO 6

## **Monitoramento e avaliação**

CAPÍTULO 7

## **Disposições finais**



## Introdução

O **Instituto Alana**, por meio de sua “Política de proteção a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade”, estabelece publicamente normas e procedimentos a serem observados visando prevenir danos à integridade física, psíquica e moral dessas pessoas, especialmente quando forem parte do público impactado com a atuação da instituição, e responder adequadamente a eventuais suspeitas e violações desse compromisso.

### 1. Objetivo

O objetivo desta Política de Proteção é assegurar que nenhuma atividade ou ação desenvolvida pelos programas, plataformas e projetos do Instituto Alana cause danos a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade. Ainda possui o propósito de ampliar as condições para que o Instituto alcance sua missão institucional de honrar a criança, e, assim, promover e proteger direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

### 2. Alcance

A presente Política de Proteção aplica-se a todos os colaboradores (integrantes da Presidência e Vice-Presidência, diretores e conselheiros estatutários e funcionários) e, no que couber, aos terceiros (parceiros, consultores, conselheiros consultivos, fornecedores de bens, prestadores de serviço e voluntários).

### 3. Definições

A presente Política de Proteção está de acordo com a legislação brasileira, em atenção especial à Constituição Federal (CF) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, entende-se por:

**A) CRIANÇAS:** pessoas com até 12 (doze) anos de idade incompletos;

**B) ADOLESCENTES:** pessoas entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

**C) ADULTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE:** pessoas acima de 18 (dezoito) anos de idade em situação de violência, discriminação, extrema pobreza ou com qualquer tipo de deficiência;

**D) COLABORADORES:** aqueles que, com seu trabalho, contribuem para o funcionamento do Instituto Alana, como integrantes da Presidência e Vice-Presidência, diretores e conselheiros estatutários e funcionários do Instituto;

**E) TERCEIROS:** parceiros, conselheiros consultivos, consultores, voluntários ou quaisquer outros fornecedores de bens ou serviços ao Instituto;

**F) DANO:** violação da integridade física, psíquica ou moral decorrente de ação ou omissão, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de abuso.



## CAPÍTULO 2

# Missão, princípios e valores do Instituto Alana

O **Instituto Alana** é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos. Criado em 1994, é mantido pelos rendimentos de um fundo patrimonial e desenvolve programas e plataformas que buscam garantir condições para a vivência plena da infância. Dessa forma, o Instituto, por meio da presente Política de Proteção, reafirma sua missão, princípios e valores com seus colaboradores, com a sociedade, com órgãos públicos e, especialmente, com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade.

### 1. Missão

O **Instituto Alana** tem como missão honrar a criança, missão esta que se desenvolve no descortinar de questões sensíveis à infância e à adolescência, no incentivo a valores humanistas, conectados com a dimensão socioambiental, no incentivo ao reconhecimento da potência de cada pessoa e das ações coletivas e na cocriação e disseminação de conteúdos capazes de construir imagens que inspirem um futuro melhor para todos.

## 2. Princípios

O **Instituto Alana** pauta suas ações e atividades nos seguintes princípios:

- A) legalidade;
- B) impessoalidade;
- C) moralidade;
- D) publicidade;
- E) economicidade;
- F) eficiência.

## 3. Valores

O **Instituto Alana** pauta suas ações e atividades nos seguintes valores:

- A) interdependência;
- B) beleza;
- C) entusiasmo;
- D) inovação;
- E) profundidade.



## CAPÍTULO 3

# Compromissos, princípios e diretrizes à proteção de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, criadores e protagonistas de formas singulares de ser, estar, pensar, sentir e participar do mundo – a isso chamamos de “cultura das infâncias”. Crianças e adolescentes estão em um processo único de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e simbólico e, portanto, precisam de um olhar atento das famílias, do Estado, da sociedade e da comunidade. Também adultos em situação de vulnerabilidade impactados pelas atividades e ações do **Instituto Alana** necessitam de olhar especial na garantia de seus direitos fundamentais. Dessa forma, a presente Política de Proteção adota os seguintes compromissos, princípios e diretrizes:

### 1. Missão

○ **Instituto Alana** compromete-se a:

- A)** empregar os melhores esforços para contribuir com a efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade, conforme previsto na Constituição Federal;
- B)** tomar todas as medidas necessárias para que o melhor interesse de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade seja observado em seus programas, plataformas, projetos, ações e atividades;

- C) informar, inspirar e incentivar seus parceiros a criarem medidas preventivas e de cuidado às crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- D) oferecer aos seus colaboradores formações periódicas, relacionadas à proteção dos direitos de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, de maneira ampla, em seus diversos âmbitos e temas.

## 2. Princípios

Os colaboradores e terceiros deverão atuar sempre com o objetivo de assegurar a aderência do **Instituto Alana** à missão, princípios, valores e compromissos estabelecidos nos itens anteriores e, também, orientar seu comportamento pelos seguintes fundamentos específicos:

- A) todas as crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade possuem direito à proteção contra danos;
- B) todos têm responsabilidade de apoiar a proteção de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- C) o Instituto empregará seus melhores esforços para cuidar das crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade com quem trabalha, está em contato ou que são afetados pelo seu trabalho e atividades;
- D) nenhum colaborador do Instituto Alana ou terceiro poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados pelo Instituto para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;



- E)** o Instituto não aceitará nenhuma conduta passível de causar danos a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- F)** qualquer suspeita de dano a crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto à sua efetiva ocorrência, deverá ser comunicada;
- G)** todas as ações relativas à proteção deverão ser adotadas no melhor interesse das crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade.

### 3. Diretrizes

O **Instituto Alana** adotará medidas concretas de proteção para:

- A)** valorizar, ouvir e respeitar crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade que sejam impactados pela atuação da instituição;
- B)** manter em suas atuações ambientes seguros e livres de violações de direitos de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- C)** manter canais de fácil acesso, por meio de comunicação via [protecao@alana.org.br](mailto:protecao@alana.org.br), além de pôsteres e panfletos nas unidades do Instituto e conteúdos digitais para orientação e recebimento de denúncias de violação desta Política de Proteção à área de Recursos Humanos (RH), garantindo o sigilo do denunciante;

- D)** mapear as situações em que seus colaboradores e terceiros interagem com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, mensurando o risco de dano e desenvolvendo ações de controle e mitigação de risco, bem como ações pedagógicas de formação e conscientização;
- E)** promover, nos processos de recrutamento de colaboradores e terceiros que terão contato direto com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, a utilização de critérios que permitam selecionar os candidatos com maior capacitação e habilidade, a fim de oferecer atendimento seguro àquelas pessoas;
- F)** sensibilizar, capacitar e oferecer suporte permanente a todos os colaboradores em relação à proteção de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- G)** criar e manter ambiente antibullying, antirracista e antissexista, assegurando que haja ajuda efetiva caso algum episódio de violência aconteça com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade impactados pelo Instituto;
- H)** registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo de dados pessoais, em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018) e com as diretrizes institucionais de gestão de dados pessoais.

## Condutas em situações de risco

O **Instituto Alana** realiza atividades presenciais com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade no âmbito dos programas Espaço Alana, Criativos da Escola e Criança e Consumo, bem como por meio da Banda Alana e do projeto Urbanizar. Para assegurar que os compromissos firmados na presente Política de Proteção sejam respeitados, esses programas atuam de maneira específica e de acordo com suas necessidades e atividades.

### 1. Espaço Alana

O **Espaço Alana** conta com espaços físicos de convivência e tem como missão fomentar o desenvolvimento local por meio de ações socioeducativas e de articulação comunitária, com atividades para a promoção de lazer, cultura e fortalecimento coletivo.

Nas atividades presenciais com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, o **Espaço Alana** deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A)** todas as atividades propostas dentro dos espaços físicos do programa respeitarão a realidade e os limites da comunidade;
- B)** sempre que possível, será realizado um mapeamento de intenções e objetivos de parceiros para realização de eventos nos espaços físicos do programa;
- C)** eventual atendimento individualizado a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade deverá ser realizado, sempre que possível, na presença de um responsável e em lugar visível a terceiros, garantindo que não haja qualquer constrangimento àqueles;

- D)** crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade em condições de utilizar sozinho banheiros e vestiários somente serão acompanhados em caso de emergência ou de necessidades especiais, e, sempre que possível, com a presença de um segundo colaborador ou terceiro;
- E)** colaboradores e terceiros deverão utilizar linguagem apropriada, acessível e respeitosa, evitando termos chulos, ofensivos, machistas, racistas, preconceituosos ou de baixo calão;
- F)** colaboradores e terceiros deverão se abster de flertar ou dar tratamento privilegiado a crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade a fim de obter favorecimento ou vantagem pessoal;
- G)** não será permitido relacionamento íntimo e sexual entre colaboradores ou terceiros e adolescentes frequentadores do espaço físico do Espaço Alana;
- H)** demonstrações de afeto físico não deverão ultrapassar o limite do que seria compreendido como razoável entre pessoas que não mantêm relação íntima, devendo prevalecer as relações afetivas de respeito, cuidado, proteção e atenção; não será admitido que qualquer pessoa, em especial crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, seja submetida, por colaboradores ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize bullying, racismo, machismo, capacitismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação ou violência;
- I)** eventuais advertências deverão ser realizadas de forma respeitosa e propositiva, de preferência na presença de outro colaborador ou terceiro, e jamais fazerem uso de qualquer tipo de violência;
- J)** caso sejam observados ou reportados indícios de maus-tratos, opressão, discriminação ou abuso sexual em crianças,

adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade, a área de Recursos Humanos deverá ser imediatamente comunicada para que acione a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto;

- K)** nos casos de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços comunitários, estes deverão receber apoio integral do Instituto Alana e da organização responsável pelo seu encaminhamento para o cumprimento fiel da medida. Ainda, deverá ser assegurado que nenhum adolescente receba tratamento discriminatório;
- L)** os usuários dos espaços físicos do Espaço Alana deverão ser informados, por meio de pôsteres, folhetos, comunicação oral ou qualquer meio efetivo, de que o Instituto Alana possui compromisso com a prevenção de danos a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, sendo-lhes comunicado os canais para explicações de eventuais dúvidas e apresentação de denúncias;
- M)** ter compromisso ético em processos de escuta e participação de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade em suas ações e atividades, resguardando aos mesmos o direito de manifestação e expressão em seu tempo, a partir de suas linguagens, subjetividades, condições e trajetórias sócio-históricas;
- N)** antes da realização de eventos nos espaços físicos do Espaço Alana, deverá ser divulgado formulário de inscrição com possibilidade de indicação de necessidades de apoio específicas ou recursos de acessibilidade.

## 2. Banda Alana

A **Banda Alana** promove o acesso à cultura e à educação e o fortalecimento do senso de cidadania de crianças e jovens por meio da música – ferramenta de transformação social. Suas atividades acontecem periodicamente nos espaços físicos do Espaço Alana e em apresentações externas em locais diversos.

Nas atividades presenciais com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, a **Banda Alana** deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A)** assegurar que o pai, a mãe ou o responsável tenha sido devidamente informado(a) e que autorizou, mediante assinatura de Termo de Autorização, a participação da criança ou adolescente em apresentações externas da Banda;
- B)** mapear intenções e objetivos de parceiros para realização de suas apresentações para público externo à comunidade do Jardim Pantanal;
- C)** assegurar que o local onde forem realizadas apresentações atenda, sempre que possível, às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- D)** realizar análise técnica em locais que não sejam no entorno do Espaço Alana, por meio de registros fotográficos e vídeos, considerando que o lugar tenha técnico responsável eletricista ou de manutenção que acompanhe a montagem da estrutura da Banda durante as apresentações e até o encerramento;
- E)** avaliar cuidadosamente, a depender do horário do evento – de saída e retorno ao Espaço Alana e também o perfil do evento e local –, a participação de integrantes crianças e adolescentes;

- F)** em eventos com grande aglomeração, somente haverá participação de integrantes crianças e adolescentes mediante a garantia de segurança durante toda a permanência no local;
- G)** sempre que houver saída com crianças e adolescentes, monitores maiores de idade da Banda Alana serão responsáveis por acompanhá-los;
- H)** garantir a identificação dos seus integrantes quando realizadas apresentações externas por meio de pulseiras, crachás ou outro meio de identificação que atenda às necessidades das apresentações;
- I)** garantir que os lugares de apresentação respeitem todas as medidas de segurança necessárias;
- J)** colaboradores e terceiros deverão se abster de flertar ou dar tratamento privilegiado a crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade a fim de obter favorecimento ou vantagem pessoal;
- K)** não será permitido relacionamento íntimo e sexual entre colaboradores ou terceiros e adolescentes participantes da Banda Alana;
- L)** demonstrações de afeto físico não deverão ultrapassar o limite do que seria compreendido como razoável entre pessoas que não mantêm relação íntima, devendo prevalecer as relações afetivas de respeito, cuidado, proteção e atenção;
- M)** não será admitido que qualquer pessoa, em especial crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, seja submetida, por colaboradores ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize bullying, racismo, machismo, capacitismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação ou violência;



- N) eventuais advertências deverão ser realizadas de forma respeitosa e propositiva, de preferência na presença de outro colaborador ou terceiro, e jamais fazerem uso de qualquer tipo de violência;
- O) caso sejam observados ou reportados indícios de maus-tratos, opressão, discriminação ou abuso sexual em crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade, a área de Recursos Humanos deverá ser imediatamente comunicada para que acione a Rede de Proteção e autoridades responsáveis, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto.

### 3. Urbanizar

O **Urbanizar** tem como objetivo promover a regularização fundiária e o fortalecimento comunitário e valorizar a identidade e cultura do Jardim Pantanal, por meio de ações que visam, simultaneamente, colocar em evidência o protagonismo dos moradores e o desenvolvimento sustentável e colaborativo. O projeto também fomenta ações pontuais com atores locais, instituições da sociedade civil e órgãos públicos, bem como a identificação das diferentes formas de participação social, o diagnóstico dos desafios da comunidade e o fortalecimento do convívio democrático, valorizando os saberes locais e as diferentes formas de cultura, enriquecendo, assim, a vivência e a cidadania.

Nas atividades presenciais com pessoas em situação de vulnerabilidade, o Urbanizar deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A) fazer, sempre que possível, um mapeamento de intenções e objetivos de parceiros para realização de eventos e ações que tenham o projeto como correalizador;

- B)** sempre que possível, cuidar para que as agendas da “cidade formal” não sejam impostas autoritariamente na dinâmica do território (garantir protagonismo, potências, vontades e olhares do território);
- C)** colaboradores e terceiros deverão utilizar linguagem apropriada, acessível e respeitosa, evitando termos chulos, ofensivos, racistas, machistas, preconceituosos ou de baixo calão;
- D)** colaboradores e terceiros deverão se abster de flertar ou dar tratamento privilegiado a crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade a fim de obter favorecimento ou vantagem pessoal;
- E)** demonstrações de afeto físico não deverão ultrapassar o limite do que seria compreendido como razoável entre pessoas que não mantêm relação íntima, devendo prevalecer as relações afetivas de respeito, cuidado, proteção e atenção;
- F)** não será admitido que qualquer pessoa, em especial crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, seja submetida, por colaboradores ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize bullying, racismo, machismo, capacitismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação ou violência;
- G)** eventuais advertências deverão ser realizadas de forma respeitosa e propositiva, de preferência na presença de outro colaborador ou terceiro, e jamais fazerem uso de qualquer tipo de violência;
- H)** caso sejam observados ou reportados indícios de maus-tratos, opressão, discriminação ou abuso sexual em crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade, a área de Recursos Humanos deverá ser imediatamente comunicada para que acione a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Di-

reitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto;

- I) informar os parceiros, por meio de pôsteres, folhetos, comunicação oral ou qualquer meio efetivo, de que o Instituto Alana possui compromisso com a prevenção de danos a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, sendo-lhes comunicado os canais para explicações de eventuais dúvidas e apresentação de denúncias;
- J) ter compromisso ético em processos de escuta e participação de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade em suas ações e atividades, resguardando aos mesmos o direito de manifestação e expressão em seu tempo, a partir de suas linguagens, subjetividades, condições e trajetórias sócio-históricas;
- K) antes da realização de eventos, divulgar formulário de inscrição com possibilidade de indicação de necessidades de apoio específicas ou recursos de acessibilidade;
- L) assegurar que o local onde forem realizados eventos atenda, sempre que possível, às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- M) garantir que os lugares de realização de eventos respeitem todas as medidas de segurança necessárias.

## 4. Criativos da Escola

O **Criativos da Escola** encoraja crianças e jovens a transformar suas realidades, reconhecendo-os como protagonistas de suas próprias histórias de mudança. Protagonismo, empatia, criatividade e trabalho em equipe são os pilares deste projeto, que busca envolver

e estimular educandos e educadores de diferentes áreas no engajamento e na atuação em suas comunidades.

Nas atividades presenciais com pessoas em situação de vulnerabilidade, o **Criativos da Escola** deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A)** nos casos futuros em que o projeto inscrito para o Desafio Criativos da Escola seja contrário à legislação vigente, especialmente no que diz respeito à violação de direitos de crianças e adolescentes, será criada, sempre que possível, uma zona de diálogo visando promover o alinhamento do projeto com as legislações vigentes;
- B)** assegurar que o pai, a mãe ou o responsável tenha sido devidamente informado(a) e que autorizou, mediante assinatura de Termo de Autorização, a participação da criança ou adolescente em atividades externas que se referem à premiação, como viagens propostas pelo programa;
- C)** seguindo os princípios do programa, deverão ser adotadas, sempre que possível, metodologias participativas em processos formativos realizados pelo Criativos da Escola com o objetivo de garantir a ampla participação, fortalecimento e estímulo da autonomia de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade no desenvolvimento de suas ações e projetos;
- D)** colaboradores e terceiros deverão utilizar linguagem apropriada, acessível e respeitosa, evitando termos chulos, ofensivos, de baixo calão ou que reforcem estereótipos e/ou preconceitos em virtude de cor/etnia, gênero, território, classe social ou condição física, o que não se confunde com a linguagem característica de determinado grupo social, usada principalmente entre adolescentes e jovens;

- E)** não será permitido relacionamento íntimo e sexual entre colaboradores e/ou terceiros e adolescentes no âmbito das atividades realizadas no Desafio Criativos da Escola;
- F)** demonstrações de afeto físico não devem ultrapassar o limite do que seria compreendido como razoável entre pessoas que não mantêm relação íntima, devendo prevalecer as relações afetivas de respeito, cuidado, proteção e atenção;
- G)** não será admitido que qualquer pessoa, em especial crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, seja submetida, por colaboradores ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize bullying, racismo, machismo, capacitismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação ou violência;
- H)** eventuais advertências a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade deverão ser realizadas de forma respeitosa e propositiva, de preferência na presença de outro colaborador, e não fazerem uso de qualquer tipo de violência

## 5. Criança e Consumo

O **Criança e Consumo** tem como objetivo divulgar e debater ideias sobre as questões relacionadas ao consumismo e à publicidade de produtos e serviços dirigida às crianças, bem como apontar meios de minimizar e prevenir os prejuízos decorrentes dessa comunicação mercadológica. Para fomentar a reflexão de adultos e apresentar o tema de forma lúdica às crianças, o programa realiza as Feiras de Trocas de Brinquedos.

Nas atividades presenciais das Feiras de Trocas de Brinquedos, o **Criança e Consumo** deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A)** assegurar que o ambiente escolhido para a realização das Feiras seja seguro, com boa conservação, de fácil localização e, sempre que possível, acessível;
- B)** caso seja observada alguma conduta de violência entre ou contra crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade durante as Feiras de Trocas de Brinquedos, colaboradores e voluntários deverão cuidar para que sejam realizadas intervenções quando necessário e sempre de maneira cautelosa e respeitosa;
- C)** caso sejam observados ou reportados indícios de maus-tratos, opressão, discriminação ou abuso sexual contra crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade que estejam participando das Feiras, a área de Recursos Humanos deverá ser comunicada imediatamente para que acione a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto Alana;
- D)** assegurar que as fotos tiradas durante as Feiras que venham a ser utilizadas não permitam a identificação de qualquer criança ou adolescente;
- E)** colaboradores e voluntários cuidarão para informar os pais, mães ou responsáveis das crianças de que o local das Feiras não é um espaço recreativo, mas, sim, de atividade educativa e lúdica, sendo, portanto, indispensável a presença e o cuidado exclusivo do responsável pela criança, que não poderá ser deixada sozinha com os colaboradores e voluntários;
- F)** todos os colaboradores e voluntários que participarem das Feiras de Trocas de Brinquedos deverão estar devidamente identificados com crachá ou outra forma de identificação visual;

- G)** em nenhuma hipótese serão admitidos jogos, brincadeiras ou atividades que envolvam conotação sexual ou contato físico com as partes íntimas do corpo, bem como brincadeiras que façam apologia a qualquer tipo de violência.

## 6. Compromissos nas dependências do Instituto Alana

O **Instituto Alana** prevê que em suas instalações:

- A)** seja garantido o respeito mútuo entre os colaboradores e entre estes e o público externo;
- B)** seja garantido o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para a realização de atividades conforme necessário, em especial à equipe responsável pela limpeza, manutenção e zeladoria;
- C)** tudo esteja de acordo com as normas regulamentadoras de segurança;
- D)** tudo esteja de acordo, sempre que possível, com a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000);
- E)** não haja uso de substâncias ilícitas. Sendo constatado o uso destas por funcionários no ambiente de trabalho, deve-se comunicar o fato à gestão responsável e à área de Recursos Humanos para que tomem as medidas cabíveis;
- F)** haja brigada de incêndio para procedimentos emergenciais.

Caso ocorram incidentes que coloquem a vida ou a integridade física de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade em risco, o espaço em perigo deverá ser evacuado, devendo ser acionado o corpo de brigadistas e as autoridades capacitadas.



## Consultas e denúncias

### 1. Consultas para esclarecimento de dúvidas

Dúvidas a respeito da aplicação desta Política de Proteção e da adequação de qualquer conduta relativa a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade deverão ser dirigidas à área de Recursos Humanos. Caso haja dúvidas sobre a atuação da área de RH, um membro da Diretoria do Alana deverá ser procurado para que possa tratar da questão.

### 2. Denúncias de violação desta Política de Proteção

Qualquer pessoa interessada poderá apresentar à área de Recursos Humanos denúncias de violação desta política, por mensagem enviada ao e-mail [protecao@alana.org.br](mailto:protecao@alana.org.br) ou por correspondência dirigida ao RH, no endereço da sede do Instituto Alana, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que corroborem as afirmações feitas.

- A)** As denúncias deverão conter o nome e o e-mail do denunciante e serão mantidas sob sigilo; denúncias anônimas serão admitidas, mas estimula-se que o denunciante se identifique para facilitar o procedimento de análise.
- B)** A Diretoria da instituição poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não

apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta Política de Proteção, dando ciência de sua decisão aos interessados.

- C)** Não sendo caso de arquivamento sumário, a área de Recursos Humanos, no prazo máximo de 72 horas, iniciará procedimento de averiguação dos fatos para a tomada de medidas cabíveis.
- D)** A área de Recursos Humanos, juntamente com a Diretoria da instituição, poderá solicitar documentos, realizar a escuta de colaboradores e proceder a qualquer outra diligência que julgar necessária no decorrer da averiguação dos fatos.
- E)** Havendo descumprimento desta Política de Proteção por parte de colaborador(es), o Instituto Alana cuidará para que as medidas necessárias sejam tomadas garantindo a observação das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sem que haja qualquer prejuízo às partes envolvidas.
- F)** Havendo indícios fundados da ocorrência de qualquer violação legal, a área de Recursos Humanos, juntamente com a Diretoria da instituição, deverá adotar providências para que eles sejam comunicados, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes, independentemente do estágio em que se encontre o procedimento de averiguação.
- G)** O procedimento de averiguação dos fatos deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a

partir do recebimento da denúncia.

- H) Ao final do procedimento de averiguação dos fatos, a área de Recursos Humanos deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política de Proteção, recomendar às instâncias competentes a adoção das medidas necessárias para punir o(s) responsável(is), reparar a(s) vítima(s) e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.
- I) Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento de averiguação dos fatos.

## **Monitoramento e avaliação**

### **1. Instâncias responsáveis por monitorar a Política de Proteção**

A Diretoria do Instituto Alana será responsável por esta política e por seu acompanhamento e resultados e se valerá da área de Recursos Humanos para o atendimento das demandas e elaboração do Relatório Anual.

### **2. Coordenação**

A área de Recursos Humanos será responsável por coordenar as ações de implementação desta Política de Proteção de acordo com as diretrizes da Diretoria do Instituto Alana. Deverá, ainda, reportar-se a ela, dando conhecimento de todas as consultas analisadas no período e apresentando os informes e sugestões que considerar convenientes.

### **3. Monitoramento e avaliação**

A área de Recursos Humanos ficará responsável por acolher as denúncias e questionamentos, bem como pela elaboração do Relatório Anual e sua apresentação à Diretoria do Instituto Alana. Uma vez que o relatório seja aprovado, uma síntese dele deverá ser incluída no Relatório Anual de Atividades do Instituto.

## Disposições finais

### 1. Publicidade e acessibilidade

A Diretoria do Instituto Alana deverá dar ampla publicidade a esta Política de Proteção, inclusive mediante:

- A)** publicação em sites do Instituto;
- B)** publicação de versão online simplificada para rápida compreensão dos temas centrais;
- C)** elaboração de versão amigável a crianças e adolescentes;
- D)** elaboração de versão acessível a todos os públicos.

### 2. Compromisso dos colaboradores

Toda a equipe de colaboradores do **Instituto Alana** deverá, no momento da assinatura do contrato de admissão, firmar termo de ciência e adesão a esta Política de Proteção, conforme modelo a ser elaborado pela área de Recursos Humanos e aprovado pela Diretoria da instituição, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.

Os contratos a serem firmados com consultores e demais fornecedores de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual o contratado declara ter pleno conhecimento e compreensão desta Política de Proteção, compromete-se a cumpri-la no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas nela dispostas constitui inadimplemento contratual.

### **3. Entrada em vigor**

Esta Política de Proteção entra em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação, devendo ser periodicamente revista e aperfeiçoada.

A área de Recursos Humanos será responsável por coordenar as ações de implementação desta Política de Proteção de acordo com as diretrizes da Diretoria do Instituto Alana. Deverá, ainda, reportar-se a ela, dando conhecimento de todas as consultas analisadas no período e apresentando os informes e sugestões que considerar convenientes.

### **4. Monitoramento e avaliação**

A área de Recursos Humanos ficará responsável por acolher as denúncias e questionamentos, bem como pela elaboração do Relatório Anual e sua apresentação à Diretoria do Instituto Alana. Uma vez que o relatório seja aprovado, uma síntese dele deverá ser incluída no Relatório Anual de Atividades do Instituto.



## **ALANA**

Presidente

**Ana Lucia de Mattos Barretto Villela**

Vice- Presidente

**Marcos Nisti**

CEO

**Marcos Nisti**

## **INSTITUTO ALANA**

Presidente

**Ana Lucia de Mattos Barretto Villela**

Vice- Presidentes

**Alfredo Egydio Arruda Villela Filho**

**Marcos Nisti**

Diretora-Executiva

**Isabella Henriques**

Diretora de Gestão de Pessoas e

Recursos

**Marisa Ohashi**

Tesoureiro

**Daniel Costa**

Diretor Financeiro

**Carlos Vieira Júnior**

Diretor de Políticas e Direitos das

Crianças

**Pedro Hartung**

Diretora de Educação e Cultura da

Infância

**Raquel Franzim**

Diretora de Recursos Humanos

**Renata Lirio**



**POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E ADULTOS EM SITUAÇÃO  
DE VULNERABILIDADE DO INSTITUTO ALANA**

Texto

**Felipe Mahlmeister Ribeiro**  
**Keillane Feitosa Paiva**  
**Mayara Silva de Souza**  
**Rosemery Pires**

Projeto Gráfico

**William Luz**

Revisão

**Patrícia Calazans**